PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 227 /2022

Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o §6º ao art. 69 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 69.

.....

§ 6º Não será considerada na base de cálculo do imposto, a área construída de mezanino, quando o pé direito for inferior a 2,30m (dois metros e trinta centímetros), cuja utilização do imóvel for comercial e a área do mezanino for utilizada exclusivamente para fins de estoque." (NR)

Art. 2º Para fins de aplicação do disposto no §6º do art. 69 da Lei nº 7.186/2006, o contribuinte fica obrigado a realizar a atualização cadastral da unidade imobiliária que tenha área de mezanino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 16 de setembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito